

vacatura do respectivo lugar, será o cargo desempenhado pelo juiz das execuções fiscais do Porto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1936. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

**Decreto n.º 26:761**

Tornando-se conveniente regulamentar a distribuição dos telefones atribuídos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações em virtude do contrato existente entre o Estado e The Anglo-Portuguese Telephone Company Limited, em especial no que se refere aos telefones de residência;

Considerando que os telefones são distribuídos aos funcionários por exigência ou para facilidade do serviço público que prestam e não como vantagem pessoal;

Atendendo ao que se acha determinado sobre a matéria em outros Ministérios;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Dos telefones atribuídos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros em virtude do contrato existente entre o Governo e The Anglo-Portuguese Telephone Company Limited, e sem prejuízo dos telefones que devam ser atribuídos aos diversos serviços do Ministério, terão instalação e uso de telefones nas respectivas residências as seguintes entidades:

- a) Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- b) Chefe do Gabinete e secretários do Ministro;
- c) Secretário geral e directores gerais do Ministério;
- d) Ministros Plenipotenciários colocados em lugares de chefes de repartição na Secretaria de Estado, o delegado permanente junto da Sociedade das Nações, o presidente da Comissão de Limites com a Espanha e o chefe da 7.ª Repartição da Contabilidade Pública;
- e) Primeiro secretário de legação chefe da Secção da Cifra;
- f) Chefe dos serviços de imprensa;
- g) Chefe do pessoal menor do Ministério, por extensão de um telefone da Secretaria de Estado;
- h) *Chauffeurs* do Ministro e do secretário geral, por extensão dos telefones do Gabinete do Ministro e do gabinete do secretário geral, respectivamente.

Art. 2.º Deixa de ter telefone o funcionário que cesse de exercer as funções que desempenhava e por virtude das quais lhe havia sido atribuído.

Art. 3.º Havendo telefones que excedam o número dos distribuídos no artigo 1.º poderá a sua instalação ser autorizada na residência de funcionários que exerçam funções, lugares ou cargos dependentes exclusivamente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, atendendo à necessidade do serviço público.

§ único. As despesas com instalação, mudança e outras respeitantes aos telefones atribuídos nos termos deste artigo ficam a cargo dos funcionários interessados,

salvo despacho ministerial determinando expressamente que sejam de conta do Estado, por motivo ou conveniência do serviço.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1936. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

## Direcção Geral dos Negócios Políticos

Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo Britânico, em conformidade com a alínea 2) do artigo 26.º da Convenção para limitar o fabrico e regulamentar a distribuição de estupefacientes, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931, comunicou, em 18 de Maio de 1936, ter tornado extensiva a aplicação daquela Convenção às colónias, protectorados e territórios sob mandato a seguir enumerados:

Honduras britânica, Protectorado das Ilhas Salomão britânicas, Ceilão, Chipre, Ilhas Falkland e dependências, Gambia (colónia e protectorado), Gibraltar, Costa do Ouro: a) Colónia; b) Achanti; c) Territórios Setentrionais; d) Togo sob mandato britânico, Hong-Kong, Kenia (colónia e protectorado), Ilhas Sota-Vento: Antiqua, Dimimique, Montserrat, S. Cristóvão e Nevis, Ilhas Virgens, Maurícia, Nigéria: a) Colónia; b) Protectorado; c) Camarões sob mandato britânico, Estado de Borneo do Norte, Rodésia do Norte, Protectorado da Niassalândia, Sarawak, Seicheles, Serra Leoa (colónia e protectorado), Protectorado da Somalilândia, Estabelecimento dos Estreitos, Tangânia, Tonga, Trindade e Tobago, Protectorado do Oganda, Protectorado de Zanzibar.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 1 de Julho de 1936. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

**Decreto n.º 26:762**

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º da lei n.º 1:909, de 22 de Maio de 1935;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Gabinete do Plano de Urbanização da Costa do Sol é um organismo com administração autónoma, de carácter temporário, dependente do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e destinado a superintender em tudo quanto respeita a urbanização desta região, de harmonia com o disposto na lei n.º 1:909, de 22 de Maio de 1935.

Art. 2.º O Gabinete do Plano de Urbanização da Costa do Sol é constituído por:

- a) Um presidente, de livre escolha do Ministro das Obras Públicas e Comunicações;
- b) Um representante de cada uma das Câmaras Municipais de Lisboa, Oeiras e Cascais;
- c) Um representante do Conselho Nacional de Turismo;